



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 21 de março de 2014 - Nº 971 - Divulgado em 20/03/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	25
3. Atos da 2ª Câmara.....	25
Intimação para Defesa.....	25
Extrato de Decisão.....	25
Errata	25
4. Atos dos Jurisdicionados	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	26
Errata	33

SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05070/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das irregularidades contábeis consignadas no relatório elaborado pelos analistas da DIAGM V, fls. 115/210 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15231/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citado: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1980 - 02/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [06093/10](#) (Doc. [10058/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); JOSÉ AUGUSTO NOBRE NETO, Advogado(a).

Sessão: 1980 - 02/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03457/11](#) (Doc. [11869/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Intimados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS (ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENETOS), Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a).

Sessão: 1981 - 09/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03090/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); GARIBALDI DE

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03700/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a).

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06458/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; VERA LUCIA ARAUJO RIBEIRO, Interessado(a).

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03060/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de São José de Princesa



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, Responsável;
CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13530/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Responsável.

Sessão: 2564 - 03/04/2014 - 1ª Câmara

Processo: [15663/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável;
JOSEFA DA SILVA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06503/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: COINPA-CONST. E INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS-PB-LTDA, NA PESSOA DO REP. LEGAL LUIZ PEREIRA DE O. NETO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00888/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [06868/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO PAULO BEZERRA LEAL SEGUNDO, Gestor(a); CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01.698/13, de 27 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.449/12, decorrente de Inspeção Especial realizada no Município de Boqueirão, por força do Ofício CODIN nº 451/05, do então Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, objetivando averiguar possíveis contratações de forma permanente e contínua, sem prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos com recursos do Programa Saúde da Família-PSF, firmados nos exercícios de 2005 a 2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01.698/13; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00047/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14145/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: ALLAN FELIPPE BASTOS DE SOUSA, Gestor(a); FRANCISCO GENETON DE CALDAS, Gestor(a); BRAZ DE SOUSA LINS, Interessado(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Recomendar ao atual Prefeito, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa no sentido de: a) Utilizar os critérios para pagamento definidos em lei, garantidas a transparência e a legalidade na concessão dos valores, adotando esse tipo de pagamento, apenas em caráter provisório e excepcional; b) Considerar essa parcela como remuneração, para os efeitos legais; c) Realizar estudo prévio em adequado planejamento, com vistas à remuneração, nos exercícios

futuros, dos profissionais da educação vinculados ao Município de Pedra Branca, sendo essa remuneração atualizada por meio de lei específica e paga no decorrer do exercício. 2. Dar conhecimento da presente decisão ao consulente. 3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01043/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13253/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01047/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13254/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DJALMA FELIX DE MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01048/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13255/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SANTIAGO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01051/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13256/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA MARIA BATISTA DE ALMEIDA ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01053/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13257/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAMIAO DOMINGOS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).



Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01054/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13260/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE FRANCISCO RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01055/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13282/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA PONTES BORGES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01056/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13283/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA BATISTA PAIVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01057/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13284/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA PEREIRA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01059/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13285/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BRASILMAR GONCALVES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01061/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13286/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO ERNANI PAGELS BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01070/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13287/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATÍMA DE SOUSA DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01073/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13288/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO CAVALCANTE RIQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01076/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13289/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01078/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13290/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IARA NOBREGA RIBEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01085/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13291/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA SOARES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01087/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13292/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GESSI HIPOLITO RODRIGUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01089/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13293/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JULIETA DIONISIO DE OLIVEIRA RAMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01091/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13294/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01093/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13295/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PEDRO JERONIMO DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01095/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13296/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MARINETE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13297/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANNA MARIA TAIGI DE MEDEIROS E Q. MELLO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13298/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS DORES DE CARVALHO ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01098/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13299/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINALVA DE SOUSA DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014



Processo: [13300/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDILSA MARIA DE PAULO MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13302/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GENIETE ARAUJO PESSOA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00910/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13577/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da BPREV à Sra. Maria do Socorro Guedes, matrícula nº 76.172-9, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13580/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA EMILIA VASCONCELOS DE CASTRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01102/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13581/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES CIRNE DINIZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13582/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01104/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13635/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DEUSAMAR FERREIRA AVELAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01105/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13636/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GENI PAULINO BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01106/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13637/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIANA MARIA RIBEIRO DA CUNHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13640/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MARACAJÁ PORTO NAPY CHARARA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e



achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01108/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13641/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA DE OLIVEIRA RIQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13643/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILCA DE CARVALHO GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01111/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13644/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GUIMARAES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01112/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13645/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LEITE DE LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01113/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13649/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDETE MATIAS SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao

Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01114/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13676/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLY HERMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01115/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13678/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EMERALDINA MARTINS MENDONCA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01116/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13711/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FATIMA MARIA DE LIMA PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01117/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13713/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DINALVA DA COSTA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01118/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13775/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LIBERALINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 01119/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13777/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLUCIA GOMES DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01120/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13778/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ICLEIA CORREIA LEAL DE MELO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01121/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13779/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO CARLOS ARRUDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01122/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13781/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAIMUNDO PEQUENO DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01123/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13784/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01124/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13785/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NERY MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01125/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13787/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA ALCOFORADO BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01126/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13788/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO GERALDO E SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01127/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13789/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EVANILDA BEZERRA DE CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13931/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LENORA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ DE SA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 01129/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13932/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AVANI DE OLIVEIRA MARTINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01130/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13933/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES VIEIRA DE LIMA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01131/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13934/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA ERNESTINO DE MELO FERRAZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01145/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13935/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESTER ARAUJO DE SOUZA FURTADO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01146/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13937/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO ROSARIO CORDEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01147/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13938/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARTINHO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01148/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13939/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELSA SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01149/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13940/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00892/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14125/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SUSETE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Susete Pereira de Albuquerque, matrícula n.º 85.507-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3B V, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00893/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14127/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima da Silva Santos, matrícula n.º 86.087-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1B V, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00894/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14128/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA SALETE LINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Salete Lino da Silva, matrícula n.º 136.144-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00895/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14129/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ANGELA BARBOSA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Ângela Barbosa de Carvalho, matrícula n.º 63.941-9, que ocupava o cargo de Supervisora Educacional, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00896/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14131/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LEAL DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Leal Duarte, matrícula n.º 81.557-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00897/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14132/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FATIMA DANTAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Dantas de Andrade, matrícula n.º 82.840-8, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00898/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14133/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; TEREZINHA DE SOUZA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Terezinha de Souza Nobrega, matrícula n.º 61.720-2, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00899/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14135/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA RISOLENE RAMOS DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Risolene Ramos de Farias, matrícula n.º 84.709-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 VI, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00900/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14137/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LUSINETE DE MELO GUERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lusinete de Melo Guerra, matrícula n.º 63.157-4, que ocupava o cargo de Bibliotecária,



com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00901/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14138/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MANOEL FRANCISCO XAVIER, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Manoel Francisco Xavier, matrícula n.º 63.840-4, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00902/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14140/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ROSETE RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosete Rodrigues da Silva, matrícula n.º 129.110-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00904/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14141/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LUCIENE MACHADO MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Luciene Machado Moreira, matrícula n.º 75.475-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2C VI, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00905/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14142/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO ROSARIO DE PAULA REGO LUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Rosário de Paula Rêgo Luz, matrícula n.º 85.894-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3B V, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00907/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14143/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; BERNADETE DE LOURDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Bernadete de Lourdes de Lima, matrícula n.º 85.349-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00909/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14144/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EURIDICE HONORATO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eurídice Honorato da Silva, matrícula n.º 84.414-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00911/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14145/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEBASTIANA FRANCISCA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sebastiana Francisca dos Santos, matrícula n.º 80.145-3, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão



realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00913/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14211/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LINA MARIA MENESES CRISPIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lina Maria Meneses Crispim, matrícula n.º 63.538-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00914/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14212/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; WILSON SILVA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Wilson Silva Vieira, matrícula n.º 100.096-9, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00924/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14213/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ZENO FIXINA BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Zeno Fixina Barreto, matrícula n.º 421.161-8, que ocupava o cargo de Professor Graduado DT 40, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00926/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14214/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Almeida de Sousa, matrícula n.º 130.827-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00928/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14216/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA OSANA DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Osana de Oliveira Silva, matrícula n.º 68.572-1, que ocupava o cargo de Visitadora Social, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00930/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14217/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LUZIA DA NOBREGA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzia da Nóbrega Macedo, matrícula n.º 75.092-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00932/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14218/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GENARIO BARBOSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Genário Barbosa dos Santos, matrícula n.º 64.658-0, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00934/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14219/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DALVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Dalva Rodrigues, matrícula n.º 83.700-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2C VII, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00936/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14220/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LUZENILDA SANTOS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzenilda Santos Bezerra, matrícula n.º 660.130-8, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00938/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14253/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA HELENA GENUINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Helena Genuino da Silva, matrícula n.º 611.044-4, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00940/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14254/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; IVANILDA LOPES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição da Sra. Ivanilda Lopes de Sousa, matrícula n.º 61.533-1, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01032/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BERNADETE CARLINDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Bernadete Carlinda da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01034/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14305/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA CORREIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edna Correia dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01035/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14306/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRANI SARAIVA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irani Saraiva de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01038/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14307/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS TORRES FIGUEIREDO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Torres Figueiredo Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01040/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14308/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IONE NERI DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ione Neri da Cunha Lima, tendo



presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01042/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14309/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ABELARDO DA SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Abelardo da Silva Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01044/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14310/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA SINETH CARVALHO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Sineth Carvalho Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01052/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14311/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edimar Pereira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01058/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14312/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALIA MARIA GUIMARÃES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dália Maria Guimarães Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01060/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14330/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Roberto de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01062/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14331/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZA MARIA DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luíza Maria Dias de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01063/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14332/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Agripino da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01064/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14335/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CARMOZA LIMA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Carmoza de Lima e Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01065/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14336/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AMAURI FRANÇA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Amauri França de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01066/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14337/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA BARBOSA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Barbosa Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01013/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14423/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERILDA SANTANA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Gerilda Santana de Lima,, matrícula nº 79.132-6, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam



os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01011/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14424/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AMELIA MARIA DE ALMEIDA AGRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Amélia Maria de Almeida Agra, matrícula nº 62.883-2, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01008/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14425/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SANTANA DE SA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Santana de Sá Silva, matrícula nº 84.989-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01002/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14426/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RICARDO BARCIA TITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Ricardo Barcia Tito, matrícula nº 61.044-5, Agente de Atividade Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Administração, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00999/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14427/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO DA FONSECA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Carlos Roberto da Fonseca Lima, matrícula nº 72.062-3, professora, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00996/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14428/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LEONIA GOMES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Leonia Gomes Fernandes, matrícula nº 86.196-1, professora, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00906/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14429/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); WALQUIRIA MARIA ANDRADE SALES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Walkiria Maria Andrades Sales, matrícula nº 134.858-2, Assessor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00992/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14599/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HILDA CASIMIRO DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Hilda Casimiro da Silveira, matrícula nº 65.343-8, Supervisor, lotada na Secretaria da Educação do Estado, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00987/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14600/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERALUCIA MARIA FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Veraluce Maria Feitosa, matrícula nº 81.713-9, professora, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00985/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14601/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLY MORAIS DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marly Moraes da Costa, matrícula nº 71.903-0, professora, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00980/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14617/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Lira, matrícula nº 70.147-5, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00977/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14618/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO FREDERICO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Paulo Frederico Pinheiro de Carvalho, matrícula nº 71.143-8, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14679/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARIDA GUEDES BRAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Margarida Guedes Braga, matrícula nº 66.332-8, professora, lotada Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00908/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14685/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TELAMACO MATIAS CARDEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Telêmaco Matias Cardeal, matrícula nº 69.723-1, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00972/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14687/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL CUNEGUNDES DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Manoel Cunegundes de Vasconcelos, matrícula nº 77.153-8, motorista, lotado Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, como fundamentação art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00969/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14688/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr.



Rogério Feitosa Mayer Ventura, matrícula nº 58.154-2, Procurador de Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado, como fundamentação art.3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00966/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14692/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA BATISTA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Antonia Batista Torres, matrícula nº 68.675-1, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00964/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14694/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ARAUJO PORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Araújo Porto, matrícula nº 81.086-0, Técnico de Promotoria, lotada Ministério Público, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00963/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14695/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELISABETH DIAS DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Elisabeth Dias dos Santos, matrícula nº 612.079-2, Médico, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00962/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14696/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDO LOBO PORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Aldo Lobo Porto, matrícula nº 68.010-9, Zootecnista, lotado na secretaria de Estado Desenvolvimento Agropecuário, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00959/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14717/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE RENATO DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Renato da Silva Araújo, matrícula nº 69.060-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00956/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14718/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANETE MARIA REINALDO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Janete Maria Reinaldo Barbosa,, matrícula nº 72.035-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00950/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14721/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ROSENDO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Rosendo Sobrinho, matrícula nº 66.536-3, vigilante, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art.6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00948/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14976/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA DE JESUS MARIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Terezinha de Jesus Maria de Sousa, matrícula nº 122.248-1, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00946/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14977/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUZA PEREIRA DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Neuza Pereira de Lacerda, matrícula nº 60.146-2, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00943/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14979/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA XAVIER DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rosa Xavier de Sousa, matrícula nº 74.397-6, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00942/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [15863/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOSEFA LUZIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM/JP a Sra. Josefa Luzia dos Santos Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a

ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00941/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [15994/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO PESSOA DE CARVALHO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. João Pessoa de Carvalho Filho, matrícula nº 61.952-3, professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00939/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [15997/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE AURELIANO DOMINGOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Aureliano Domingos, matrícula nº 2.258-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01067/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16044/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA DE CASSIA COSTA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita de Cássia Costa de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01068/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16047/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha de França, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01069/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16049/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUZIA DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Luzia de Castro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01071/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16074/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLAUCIA AMELIA SILVEIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gláucia Amélia Silveira Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01072/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16075/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JORGE DE MIRANDA COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jorge de Miranda Coelho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01074/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16077/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE CARNEIRO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Carneiro de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01075/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16162/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZA CRISTINA ARAUJO GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tereza Cristina Araújo Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01077/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16163/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA FIRMINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Firmino, tendo presentes sua

legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01079/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16164/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Pedro do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01080/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16165/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NOEMIA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Noêmia de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01081/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16166/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIAO CARLOS DE ARAUJO FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Pedro do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00886/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16373/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); RITA MACÁRIO DA COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Rita Macário da Costa Silva, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-215/13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a prorrogação de prazo previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste acórdão.

Ato: Acórdão AC1-TC 00944/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16482/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA NUNES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Aparecida Nunes da Cruz, matrícula n.º 128.620-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da



Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00945/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16483/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL FERNANDES CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Manoel Fernandes Carneiro, matrícula n.º 74.266-0, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00947/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16484/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria das Neves da Silva, matrícula n.º 144.562-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1A IV, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01082/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16879/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MAURISA NUNES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maurisa Nunes de Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01083/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16880/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FELISMINA NONATO DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Felismina Nonato de Abrantes André, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01084/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16881/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADALGISA BATISTA DE QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adalgisa Batista de Queiroga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00949/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16985/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSSANA MARIA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rossana Maria de Melo, matrícula n.º 75.338-6, que ocupava o cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00951/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [16986/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANGELICA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Angélica Ferreira, matrícula n.º 134.219-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00952/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17186/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILVAN LOBO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Gilvan Lobo da Silva, matrícula n.º 148.854-6, que ocupava o cargo de Protético, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade



da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00953/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17187/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ JUVINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Juvino dos Santos, matrícula n.º 81.124-6, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00954/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17188/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IVANEIDE ALVES ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Ivaneide Alves Rocha, matrícula n.º 134.347-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00958/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17189/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Lopes da Silva, matrícula n.º 75.024-7, que ocupava o cargo de Arquivista Pesquisadora, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01086/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17291/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SALETE CAVALCANTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Salete Cavalcante da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01088/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17293/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA IRACY DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Iracy de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17295/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Monteiro da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00937/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17436/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILIA FERNANDES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marília Fernandes de Araújo, matrícula nº 270.445-5, Consultor Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00967/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18147/12](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03505/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto

no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 04, e dos cálculos dos proventos da aposentadoria da Sra. Denise Gouveia, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 20/21, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00976/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18163/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03506/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 03, e dos cálculos dos proventos da aposentadoria da Sra. Maria das Neves da Silva, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 18/19, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00981/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18179/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03507/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 03, e dos cálculos dos proventos da aposentadoria da Sra. Maria da Silva Alves, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 18/19, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00984/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18181/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03509/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de



Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 03, e envie a documentação respeitante aos cálculos do pecúlio, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fl. 12, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00989/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18182/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03508/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 03, e envie a documentação respeitante aos cálculos dos proventos, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 12/13, sob pena de imposição de nova coima. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00995/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18184/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03516/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na

conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação do ato, fl. 03, e envie os documentos relacionados aos cálculos dos proventos em conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 10.887/2004, nos termos do relatório técnico, fls. 23/24, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01000/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18186/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03517/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação do ato, fl. 03, e envie os documentos relacionados aos cálculos dos proventos em conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 10.887/2004, nos termos do relatório técnico, fls. 23/24, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01007/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18188/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03518/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação do ato, fl. 04, e altere os cálculos dos proventos, nos termos do relatório técnico, fls. 23/24, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01012/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18190/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03519/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, comprove o cumprimento do tempo mínimo exigido em atividades do magistério por parte do Sr. José Oliveira de Araújo, situação que ensejará a modificação da fundamentação do ato e a alteração dos cálculos do benefício, ou, caso não seja possível, faça o

citado servidor retornar as suas funções laborais, devido à carência de todos os requisitos estabelecidos para a concessão de aposentadoria, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 13/14, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01014/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18191/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03520/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, comprove o cumprimento do tempo mínimo exigido em atividades do magistério por parte da Sra. Maria das Dores Martins, situação que ensejará a modificação da fundamentação do ato e a alteração dos cálculos do benefício, ou, caso não seja possível, faça a citada servidora retornar as suas funções laborais, devido à carência de todos os requisitos estabelecidos para a concessão de aposentadoria, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 17/18, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01018/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18192/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03521/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de



Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 03, e dos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, nos termos do relatório técnico, fls. 21/22, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01020/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18193/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 03522/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão – IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação do ato, fl. 03, altere os cálculos dos proventos e apresente a documentação relacionada à portaria de nomeação da Sra. Rosilda Cabral da Silva, nos termos do relatório técnico, fls. 21/22, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01005/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13489/13](#)

Jurisditionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada

nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 012/2013 e os Contratos nºs 127/2013, 128/2013, 129/2013 e 130/2013 dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [13628/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, com vistas a adotar providências no sentido de juntar aos autos a Ata de Registro de Preços referente ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2013. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01015/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14100/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Adesão nº 22/2013 à Ata de Registro de Preços nº 016/2013 do Governo do Estado do Ceará, bem como os contratos decorrentes de nº 153/2013 e nº 154/2013, oriundos da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01016/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14338/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM os Conselheiros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e as Atas de Registro de Preços dela decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01017/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14699/13](#)

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2013 promovido pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB e o Contrato decorrente sob nº 006/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00889/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [14702/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.702/13, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 11/13, seguida do Contrato nº 233/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a aquisição de pães para utilização na merenda das Unidades Escolares do Município, durante o ano letivo, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01155/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [15095/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a).

Decisão: HOMOLOGAR a Decisão Singular que deu origem à MEDIDA CAUTELAR TC nº 051/14. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, notifique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho.

Ato: Acórdão AC1-TC 01019/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [15960/13](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013 promovido pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa/PB e o Contrato decorrente sob nº 42/2013. 2) Encaminhar os autos à DIAFI com vistas ao acompanhamento da execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 01021/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17242/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 003/2013 e o Contrato nº 203/2013, dele decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

Ato: Acórdão AC1-TC 01024/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [17496/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013 promovido pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa e o Contrato nº 013/2013 dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01026/14

Sessão: 2561 - 13/03/2014

Processo: [18191/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento de Pregão Presencial nº 04/2013, promovido pela Secretaria de Infraestrutura do

Município de João Pessoa, bem como o Contrato nº 20/13 dele decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00054/14

Processo: [17768/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Flávio Roberto Malheiros Feliciano Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que o Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [05339/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [15913/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Gestor(a); GENILDA LEITE DA SILVA NUNES, Interessado(a); JEFERSON LEITE DA SILVA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15913/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para a Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, adotar as providências indicadas para correção das pensões vitalícia e temporárias dos beneficiários do Senhor GILMAR THOMÉ NUNES, matrícula 2476, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Sumé, relativamente aos nomes dos beneficiários (COSTA ao invés de SILVA) e, no caso da Portaria 40-PRESI, à modalidade da pensão para temporária.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/03/2014:

Sessão: 2718 - 08/04/2014 - 2ª Câmara

Processo: [05989/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: YASNAIA POLLYANA WERTON FEITOSA, Gestor(a); MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Interessado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE



ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para recepções de eventos e serviços correlatos (cerimonial), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 31/03/2014 às 12:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [01601/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data do Certame: 28/03/2014 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 237.838,45

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12933/14](#)

Número da Licitação: 10009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento Serviço de filmagens, edição e montagens de DVD como também de Cds de áudio, para arquivos desta casa, das seções, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 28/03/2014 às 16:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 45.500,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12937/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado (central de ar), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 31/03/2014 às 08:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 59.050,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12939/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de copiadoras (Xerox), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 31/03/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 23.125,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12943/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [12944/14](#)

Número da Licitação: 10004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locar sistema de informática no módulo de contabilidade e sua transmissão, licença de uso (arrendamento) do software para publicação/hospedagem de dados e licença de uso de sistema de folha de pagamento e sua transmissão, por um período de 09 (nove) meses.

Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL Rua Dom Adauto,nº11 sede Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 22.560,00

Observações: O aviso do certame foi publicado também no Jornal a União do dia 18.03.2014 pagina 21. O Edital pode ser solicitado por e-mail.

Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12945/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de divisórias em geral (gesso, persianas e madeiras), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 31/03/2014 às 15:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 43.450,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [12946/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Data do Certame: 31/03/2014 às 17:00

Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte

Valor Estimado: R\$ 61.200,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@camarapatos.pb.gov.br.

Site do Edital: <http://www.camarapatos.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vieiraópolis

Documento TCE nº: [12982/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 21/03/2014 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Observações: O EDITAL ESTA A DISPOSICÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [12985/14](#)



Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TACIMA
Data do Certame: 09/04/2014 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [12999/14](#)
Número da Licitação: 02102/2014

Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a capacitação de professores da rede municipal de ensino, nas áreas de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PEDAGOGIA DE PROJETOS - FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL.
Data do Certame: 24/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 36.000,00
Observações: O Edital poderá ser retirado na Gerência de Licitações, situado a Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB. Das 08:00 as

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [13000/14](#)
Número da Licitação: 01105/2014

Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a capacitação de profissionais, em diversas áreas da saúde.
Data do Certame: 24/03/2014 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 72.000,00
Observações: O edital poderá ser retirado na Gerência de Licitações, situado na Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB. Das 08:00 a

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [13004/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício de 2014.
Data do Certame: 27/03/2014 às 16:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 140 - Centro, Pilões - PB
Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [13009/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE REMIGIO
Data do Certame: 01/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remigio
Valor Estimado: R\$ 245.596,39
Site do Edital: <http://licitacoes.remigio.pb.gov.br/?p=8484>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [13011/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DE CAMINHÕES BASCULANTE, PARA SERVIÇOS EM TODO O MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 158.580,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes

estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [13012/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MAT. MÉDICOS E CORRELATOS
Data do Certame: 28/03/2014 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.232.716,80
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [13013/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Data do Certame: 28/03/2014 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 220.396,80
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [13014/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcial de Combustíveis e derivados do Petróleo destinados ao Veículo desta Câmara Municipal
Data do Certame: 24/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 9.207,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [13015/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/09
Data do Certame: 28/03/2014 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 82.131,00
Observações: Outras informações pelo Telefone (83) 3346-1014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [13016/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 762.635,26
Site do Edital: http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [13017/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil para a construção de uma unidade básica de saúde na cidade de



Gado Bravo

Data do Certame: 04/04/2014 às 09:00

Local do Certame: sede do município

Valor Estimado: R\$ 650.759,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [13018/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para construção de uma escola na zona rural da cidade de Gado Bravo

Data do Certame: 02/04/2014 às 09:00

Local do Certame: sede do município

Valor Estimado: R\$ 1.050.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [13019/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados a prefeitura e demais Secretarias.

Data do Certame: 24/03/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 73.250,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [13021/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de kit Escolares destinados a Secretaria de Educação.

Data do Certame: 24/03/2014 às 13:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 55.473,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [13022/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa (multimarca) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos desta Prefeitura

Data do Certame: 31/03/2014 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [13023/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços, para suprir as necessidades da frota de veículos desta Prefeitura

Data do Certame: 31/03/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [13024/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços - ABC FARMA vigente - maior desconto.

Data do Certame: 31/03/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [13026/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 31/03/2014 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [13032/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Data do Certame: 01/04/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [13037/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL (S10) FORNECIDOS DE FORMA PARCELADAS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS A AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 31/03/2014 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB

Valor Estimado: R\$ 83.100,00

Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [13038/14](#)

Número da Licitação: 10003/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LETREIROS METÁLICOS.

Data do Certame: 26/03/2014 às 15:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 73.840,00

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [13039/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 01/04/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [13040/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peixe para distribuição gratuita com a população carente na sexta feira santa dia 18/04/2014, do Município de Alhandra/PB através da Secretaria de Bem Estar Social.

Data do Certame: 01/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra

Valor Estimado: R\$ 208.266,67

Observações: LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, sito a Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, sala da CPL, Alhandra- PB, CEP 58.320-000.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [13041/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO.



Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 99.478,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [13042/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa Para aquisição de cesta básica para doação e gêneros alimentícios destinados a Sec. de Ação Social do Município de Alhandra.
Data do Certame: 01/04/2014 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra
Valor Estimado: R\$ 187.860,00
Observações: LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, sito a Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, sala da CPL, Alhandra- PB, CEP 58.320-000.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [13045/14](#)
Número da Licitação: 04017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE ADMINISTRAR O SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação- COPEL/SEAD
Observações: O aviso de licitação do referido pregão, foi publicado no Jornal Correio da Paraíba, na sessão Classificados, página 05, do dia 19 de Março de 2014.
Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/03/Aviso-PP-04-017_2014-Consignado.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [13047/14](#)
Número da Licitação: 01006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 03/04/2014 às 11:30
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [13049/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo para ficar a disposição da Câmara Municipal
Data do Certame: 07/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Câmara Municipal Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 23.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [13051/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Futura e eventual Prestação de serviços para exames laboratoriais, especializados em Ultrassonografia, no intuito de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus (Fundo Municipal de Saúde).
Data do Certame: 31/03/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 38.400,00
Site do Edital: <http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [13052/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) veículo, destinado a prestar serviços a Câmara Municipal de Bom Jesus
Data do Certame: 24/03/2014 às 08:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [13054/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reposição e recuperação de pavimentação em paralelepípedos de ruas deste município.
Data do Certame: 03/04/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra
Valor Estimado: R\$ 199.844,03
Observações: LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, sito a Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, sala da CPL, Alhandra- PB, CEP 58.320-000.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [13055/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos e transportes diversos destinado as secretarias deste município
Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 155.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [13059/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços na realização de exames médicos especializados.
Data do Certame: 02/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [13061/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 02/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [13065/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 02/04/2014 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [13066/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Rejuvenescimento da Rodovia PB-095, trecho: Entroncamento BR-230 / Serra Redonda / Massaranduba / Campina Grande
Data do Certame: 22/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 5.421.792,43

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [13068/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Concorrência



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-246, trecho: Desterro / Cacimbas
Data do Certame: 23/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 8.430.970,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13069/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa com registro na ANP para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados e gás GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas.
Data do Certame: 01/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de E
Valor Estimado: R\$ 575.890,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@sjespinharas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13070/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente e de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas.
Data do Certame: 01/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de E
Valor Estimado: R\$ 215.204,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@sjespinharas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [13071/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Recapeamento Asfáltico na PB-085, trecho: Travessia Urbana de Duas Estradas
Data do Certame: 07/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 594.487,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13072/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus para corte de terra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas.
Data do Certame: 01/04/2014 às 12:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de E
Valor Estimado: R\$ 156.000,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@sjespinharas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13073/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de software em diversas secretarias do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas.
Data do Certame: 01/04/2014 às 14:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de E

Valor Estimado: R\$ 18.000,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@sjespinharas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13074/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos pelo maior desconto na tabela ABCFARMA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas.
Data do Certame: 01/04/2014 às 16:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de E
Valor Estimado: R\$ 150.000,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@sjespinharas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [13075/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Recapeamento Asfáltico na PB-400 / PB-386, trecho: Travessia Urbana de Conceição
Data do Certame: 08/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 829.495,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [13076/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de maquina copiadora (Xerox), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas.
Data do Certame: 01/04/2014 às 17:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de E
Valor Estimado: R\$ 46.250,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3421-2215 e pelo e-mail licitação@sjespinharas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [13077/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: TRANSPORTE DE ESTUDANTES
Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.aria.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [13079/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Recapeamento Asfáltico na PB-306, trecho: Travessia Urbana de Princesa Isabel
Data do Certame: 09/04/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 455.457,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [13080/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção e Hidráulico em geral para atender a demanda de todas as secretarias pertencentes a este Município, através da Sec. de Obras de Alhandra/PB.



Data do Certame: 03/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Valor Estimado: R\$ 955.995,83
Observações: LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, sito a Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, sala da CPL, Alhandra- PB, CEP 58.320-000.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolô do Rocha
Documento TCE nº: [13082/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 28/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [13109/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa objetivando Aquisição de material esportivo para o Município de AREIA DE BARAÚNAS/PB, para o exercício de 2014
Data do Certame: 31/03/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúna
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [13110/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas suspensões e molas dos veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, para o exercício de 2014
Data do Certame: 31/03/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúna
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [13115/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Construção de 03 (três) Praças Públicas e Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviária.
Data do Certame: 07/04/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 1.385.502,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [13118/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de sanduíches, bolos, tortas e Salgados diversos, devendo a entrega ocorrer diariamente ou quando necessário nos quantitativos solicitados por cada Secretaria ou Departamento, nas suas respectivas sedes.
Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 23.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [13119/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de sanduíches, bolos, tortas e Salgados

diversos, devendo a entrega ocorrer diariamente ou quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria ou Departamento, nas suas respectivas sedes.

Data do Certame: 03/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 12.085,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [13124/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL
Data do Certame: 02/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Ros
Valor Estimado: R\$ 167.239,54
Observações: O Edital poderá ser adquirido pelo email: pmbsrpb@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [13125/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA, DE 04 (QUATRO) OU 06 (SEIS) CILINDROS, CONFORME EDITAL
Data do Certame: 04/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Ros
Valor Estimado: R\$ 89.831,00
Observações: O edital poderá ser adquirido através do email: pmbsrpb@hotmail.com

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [13132/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de locação diversas
Data do Certame: 01/04/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [13137/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - GEO
Data do Certame: 26/03/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 63.357,96
Site do Edital: http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [13138/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/03/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 1.650.590,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [13141/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO NO VAREJO DE MEDICAMENTOS QUE



NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, CONSTANTES DA TABELA DE MEDICAMENTOS DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO).

Data do Certame: 31/03/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [13142/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pães e similares, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Mais Educação, do EJA Novas Turmas, do Programa Brasil Alfabetizado e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 31/03/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13144/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Drº. Clóvis Bezerra, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e CAPS I deste Município.

Data do Certame: 31/03/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Documento TCE nº: [13145/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S CAPS'S AD, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Guarabira

Data do Certame: 10/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13146/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Kits de Reagentes de Exames Laboratoriais especializados necessários para um bom funcionamento do Hospital Municipal Drº. Clovis Bezerra e da Policlínica/Centro de Saúde Severino Cordeiro de Melo e Unidades Básicas de Saúde

Data do Certame: 31/03/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [13147/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das escolas Municipais de Ensino Fundamental, do Programa Mais Educação, do EJA Novas Turmas e do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 03/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13149/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços funerários com fornecimento de

ataúdes para atender as famílias carentes do Município de Bananeiras.

Data do Certame: 31/03/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13150/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais Odontológicos, destinado a atender as necessidades do CEO e unidades móvel odontológica e de saúde bucal/CEO centro de especialidades odontológicas.

Data do Certame: 31/03/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [13151/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município.

Data do Certame: 31/03/2014 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [13152/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ORC, PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL E CALÇADÃO, DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MTUR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PB, DE Nº 0387190-77 / 2012.

Data do Certame: 09/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 257.826,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [13153/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo no povoado de Santa Rosa neste município de São José de Princesa - PB

Data do Certame: 04/04/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Valor Estimado: R\$ 146.144,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [13154/14](#)

Número da Licitação: 00041/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de 02 (dois) veículos 0 km, um para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e o outro para melhor atendimento das atividades do IGD do Fundo Municipal de Assistência Social

Data do Certame: 11/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Valor Estimado: R\$ 221.877,00

Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [13155/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ORC, PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE, NA RUA PROJETADA, S/N - CONJUNTO CLÓCIO BELTRÃO ALAGOINHA/PB, DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO ME/ESPORTE E LAZER NA CIDADE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PB, DE Nº



0367009-44 / 2011.

Data do Certame: 09/04/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 419.030,22

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [01601/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [11929/14](#)

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para recarga de Oxigênio Medicinal destinado a abastecer os Cilindros do Hospital Municipal e da Base Descentralizada dos Serviços de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, do Município de Água Branca/PB
